



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

LEI Nº 1.623/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a isenção de taxas de serviços em cemitérios e venda de lotes e carneiras regulamentadas pela lei nº 945/2006-E do município de Lobato – Estado do Paraná.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO/PR, APROVOU E EU, FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção das taxas de serviços em cemitérios para realização dos sepultamentos e venda de lotes e carneiras no cemitério municipal a todas as famílias/pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendidas pela Política Municipal de Assistência Social/CRAS do Município de Lobato.

Art. 2º - A isenção a que se refere esta Lei visa garantir às famílias/pessoa em situação de vulnerabilidade social o direito a sepultar seu ente familiar de forma digna.

Art. 3º - Consideram-se família/pessoa em situação de vulnerabilidade social, para os efeitos desta Lei, a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos os moradores em um mesmo domicílio.

Parágrafo único. Para requerer a isenção o parente ou responsável que for tratar do funeral deverá apresentar documentos a fim de comprovar que a família/pessoa se enquadra em ao menos 1 (um) dos critérios:

I - Renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;

II - Famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

III - Beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF;

IV - às famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) que atendam, cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

b) que integrem família/pessoa em situação de vulnerabilidade social, considerada como sendo aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário, conforme definido pela lei municipal nº 1.326/2016-E de 29 de novembro de 2016.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: gabinete@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

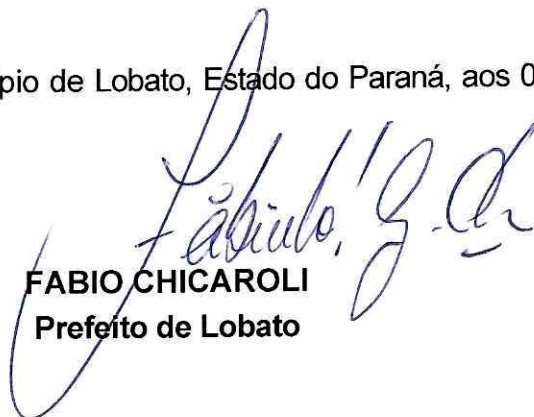
CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei será, na necessidade, regulamentada via Decreto.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Lobato, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de maio de 2026.


FABIO CHICAROLI
Prefeito de Lobato